Contributos para a operacionalização das medidas de gestão curricular e da avaliação, progressão e certificação

Medidas adicionais: adaptações curriculares significativas

A - Medidas de gestão curricular

►A flexibilização e organização de uma multiplicidade de aspetos presentes no processo de ensino-aprendizagem (espaço; tempo, conteúdos programáticos, estratégias, atividades, equipamentos, avaliação) são essenciais, definindo-se objetivos, tendo em conta o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais, as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, os conhecimentos, os interesses, as capacidades e aptidões que o aluno possui*, de forma a "desenhar" um percurso curricular que possibilite e aumente a participação e consequentemente o sucesso dos alunos.

►As escolas, em consonância com o descrito anteriormente, e em função do seu Projeto Educativo, definem as estratégias de desenvolvimento do currículo, formas de organização e condução do processo de ensino-aprendizagem e de avaliação das aprendizagens dos alunos, isto implica, a adoção de opções educativas flexíveis, diferenciadas e dinâmicas e pressupõe uma avaliação formativa do processo de ensino-aprendizagem e o regular envolvimento e participação das famílias e alunos.

►As escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular e os tempos letivos nas unidades que considerem mais adequadas, tomando por referência as matrizes curriculares definidas no artigo 22.º do DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho e constantes nos respetivos anexos ou as matrizes previstas em diplomas que enquadram outras ofertas educativas e formativas específicas.

I - Contributos para a operacionalização das **medidas de gestão curricular** dos alunos com Medidas Adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente, com **adaptações curriculares significativas.**

"Adaptações Curriculares Significativas"

"as medidas de gestão curricular que têm impacto nas aprendizagens previstas nos documentos curriculares, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal".

(alínea c) do artigo 2.º do DL nº 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho)

II. Tópicos para a Planificação e Operacionalização do Plano Educativo Individual

"O programa educativo individual, a que se refere o n.º 6 do artigo 22.º, contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação".

(n.º 1 do artigo 24º do DL nº 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho)

- A elaboração do Programa Educativo Individual (PEI) deve considerar as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação, bem como outros dados de relevo para a implementação das medidas. Este documento visa a estabilização da informação previamente recolhida e analisada, bem como a consolidação de um quadro comum partilhado entre todos os intervenientes acerca do aluno e das suas interações com os contextos. Decorre do processo de trabalho colaborativo de equipa, definindo claramente objetivos comuns de trabalho, responsabilidades e a concertação das intervenções posteriores. Deverão ser ouvidos/auscultados os alunos, os pais ou encarregados de educação e todos aqueles que intervêm diretamente com o aluno (nomeadamente, docentes e técnicos).

Na sua conceção, o PEI deve guiar-se pelas áreas de competência definidas no Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória, tendo por referência:

- As Aprendizagens Essenciais das disciplinas / módulos / unidades de formação de curta duração (UFCD) (consoante as situações) presentes na matriz curricular do ensino básico, do ensino secundário ou oferta educativa e formativa que o aluno frequenta;

- Possibilitar a flexibilização da carga horária do respetivo ano, curso, ciclo, prevista na matriz curricular base, bem como da organização do espaço e do tempo, as estratégias, as atividades, os equipamentos e a avaliação, de forma a desenhar um percurso curricular que aumente a participação e o sucesso do aluno;

- Desenvolver aprendizagens promotoras do desenvolvimento pessoal e social, da autonomia e independência pessoal e competências comunicacionais e relacionais, assim como atividades ocupacionais e ou laborais, em contexto de trabalho, nomeadamente: nas componentes do currículo / disciplinas/ módulos/ UFCD; na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento (quando esta constar no horário do aluno), na Oferta Complementar da Escola (quando existir ou for criada) ou de forma transversal nas diferentes disciplinas, promovendo-se a articulação e integração curricular;

- As aprendizagens substitutivas, quando ocorrem, (a que se refere a alínea c) do artigo 2.º e no âmbito do n.º 4 do artigo 10.º do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho), visam a introdução de outras competências e aprendizagens adaptadas às características do aluno mantendo-se, sempre que possível, as componentes/disciplinas do currículo e são responsabilidade da EMAEI, ouvidos os encarregados de educação;

- Prever o desenvolvimento do trabalho específico destas aprendizagens e competências, preferencialmente, em contexto de sala aula, podendo, no entanto, ser enquadrado no âmbito do Centro de Apoio à Aprendizagem ou noutros contextos de aprendizagem dinamizados pela escola;

- Contemplar os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, humanos, organizacionais, materiais e técnicos existentes e disponíveis ou passíveis de disponibilizar nos estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com a Portaria nº 761/2020 de 24 de novembro.

- Delinear um plano individual de transição (PIT), três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, destinado a promover a transição para a vida pós-escolar, e

sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional ou possibilitando o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória, em parceria com instituições da comunidade;

- Acompanhar e fazer parte integrante do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) (n.º 6 do artigo 21.º do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho).

B- Avaliação, progressão e certificação das aprendizagens

Os alunos são avaliados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020M, de 29 de julho, que adapta à Região Autónoma da Madeira (RAM) os regimes constantes do Decreto-Lei (DL) n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

I - Avaliação

1. A avaliação dos alunos abrangidos por <u>medidas universais e seletivas</u> de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na legislação em vigor, respetivamente para os Ensinos Básico e Secundário.
2. A avaliação dos alunos abrangidos por <u>medidas adicionais</u> de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no respetivo Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual (quando aplicável).
3. A avaliação sumativa dos alunos abrangidos por medidas adicionais é realizada conjuntamente com os demais alunos integrados na turma, em conselho de turma / conselho de docentes para atribuição das classificações qualitativas/quantitativas: no 1.º ciclo, sob a coordenação do professor titular, em conjunto com a equipa de docentes da turma e nos 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, sob a coordenação do diretor de turma, em reunião de conselho de turma.
4. A expressão dos resultados da avaliação dos alunos abrangidos por <u>medidas adicionais</u> de suporte à aprendizagem e à inclusão, concretiza-se com a mesma terminologia <u>avaliativa</u> contemplada na legislação em vigor para os respetivos

ciclos de escolaridade e de acordo com os critérios e as ponderações definidas a nível de escola:

a) No 1.º ciclo, numa menção qualitativa global de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas/áreas disciplinares, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, numa escala de 1 a 5, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

c) No ensino secundário e profissional, numa escala de 0 a 20 valores, a avaliação incide sobre as competências e aprendizagens desenvolvidas, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

C- <u>Contributos</u> para a operacionalização do processo de avaliação dos alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão:

"4 - Consideram-se medidas adicionais:

a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;

b) As adaptações curriculares significativas;

c) O plano individual de transição;

d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;

e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social" (artigo 10.º do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho).

a) Cada aluno deve ser avaliado nos termos definidos no respetivo Relatório Técnico Pedagógico e no Programa Educativo Individual (quando aplicável):

-Este processo é contínuo;

-Devem ser utilizados vários instrumentos de avaliação, adequados à diversidade e à natureza das aprendizagens, bem como ao percurso e evolução de cada aluno.

Sempre que o aluno frequenta uma disciplina com introdução de aprendizagens significativas que envolvam um ou mais docentes (em função da especificidade do trabalho a desenvolver no âmbito da adaptação curricular prevista), a avaliação dessas aprendizagens é da responsabilidade do(s) docente(s) da(s) disciplina(s), em colaboração com todos os docentes envolvidos responsáveis pelas aprendizagens substitutivas.

- Para os alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão que desenvolvem competências em contexto de trabalho (instituição/empresa), no âmbito do PIT, a avaliação da área laboral ou ocupacional, deve ocorrer de acordo com os critérios definidos no RTP, PEI e PIT do aluno e acolher o contributo de todos os profissionais responsáveis envolvidos.

- A avaliação deve realizar-se no registo individual da Plataforma PLACE.

- Quando se verificar que os objetivos do PEI não foram alcançados, a EMAEI deve imediatamente, em colaboração com os intervenientes no processo educativo do aluno, reformulá-lo, adequando-o às suas necessidades e competências, tendo como objetivo o seu sucesso educativo.

II - Progressão

Em conformidade com o disposto no DL n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho, designadamente no artigo 29.º:

1. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei e no Regulamento Interno da escola.

2. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no seu Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual.

III- Certificação

1 - No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

2 - No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição (artigo 30 do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho e Portaria n.º 194/2021 de 17 de setembro que define os modelos de diplomas e de certificados em formato eletrónico das ofertas educativas e formativas do ensino básico e secundário).

IV – Avaliação Externa[1]

1. Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho, que realizam provas de equivalência à frequência e exames finais nacionais são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

[1] A definição das condições da realização das provas e exames é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames (JNE).

2. Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho:

a) apenas realizam provas de aferição por decisão do diretor/presidente do conselho executivo, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação;

b) não realizam provas finais do ensino básico, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência.

Nota:

- Sempre que os alunos beneficiem de apoio em áreas de intervenção específicas, consubstanciadas no PEI, nomeadamente psicologia, terapia da fala, fisioterapia, entre outras, estas devem ser alvo de monitorização nos momentos coincidentes com os definidos para a avaliação das aprendizagens (trimestral ou semestralmente).